#### MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO E OUTRAS AVENÇAS

WZ EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa regularmente constituída e arquivada na JUCESP sob NIRE 35237088184, CNPJ 41.626.414/0001-08, em 19 de abril de 2021, domiciliada na Rua Luís Dib Zogaib, 219, São Paulo, SP neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente ("Women Invest");

E do outro lado, a WI Angel, a saber:

E ainda, como intervenientes-anuentes, os fundadores e únicos representantes legais da **Women Invest**, a saber:

MARIA HELENA GOMES VALIO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG no. 13.900.292-3 e CPF 075.148.208-09, residente e domiciliada na Avenida Barão de Campos Gerais, 63 apto 111, São Paulo, SP ("Lena")

JOSÉ EDUARDO ROCHA CORRÊA VEIGA GIRALDEZ, brasileiro, separado judicialmente, consultor financeiro, portador do RG no. 5.646.702-3 e CPF 036.789.958-29, residente e domiciliado na Rua Luís Dib Zogaib, 219, São Paulo, SP ("José Eduardo", e quando em conjunto com Lena, simplesmente "Fundadores");

Sendo a **Sociedade**, a **WI Angel** e **Fundadores**, em conjunto, referidos como "<u>Partes</u>" e, individualmente, como "<u>Parte</u>".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- *i.* A **Women Invest** é uma *startup* de educação em investimentos com foco, mas não exclusivamente restrita, ao público feminino;
- *ii.* A **Sociedade** deseja angariar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de financiamento para expansão de suas atividades, divididos em 25 cotas de valor equivalente.

- iii. A WI Angel tem a intenção de financiar a Sociedade, na qualidade de futura acionista.
- iv. A WI Angel concorda em realizar o investimento por meio de subscrição de novas ações a serem emitidas pela Sociedade, após sua transformação em Sociedade por ações, se assim deliberarem os Fundadores, em aumento de capital aprovado especialmente para tal fim, consoante os termos e condições abaixo indicadas ("Conversão").
- v. A WI Angel deseja conceder à Sociedade um empréstimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Valor Total do Investimento" ou "Mútuo"), que poderá ser convertido em participação no capital social da Sociedade, observadas as condições do presente instrumento.
- vi. A **Sociedade** e seus **Fundadores** concordam em tomar o **Mútuo** nas condições apresentadas, sendo que, após a conversão, caso ocorra, cada cota corresponderá a uma participação 0,2% (dois décimos de ponto percentual) no capital social da **Sociedade**, em uma *fully diluted basis*.
- vii. As Partes acordam em um post-money valuation para a Sociedade no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que se entende por post-money valuation o termo aqui utilizado para designar o valor de mercado atribuído à Sociedade após a efetivação do investimento a ser realizado pela WI Angel.
- *viii.* Os **Fundadores** analisaram e concordaram com todos os termos e condições do negócio avençado entre as Partes expresso neste **Contrato**.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Contrato de Investimento e Outras Avenças" ("Contrato" ou "Instrumento"), que se regerá pelas disposições do preâmbulo e pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### 1. DEFINIÇÕES

**1.1. <u>Definições.</u>** Sem prejuízo de outras definições atribuídas nas Cláusulas deste **Contrato**, os termos e expressões abaixo, quando utilizados no singular ou plural, terão os seguintes significados:

- "Afiliada" significa, com relação a qualquer das Partes: qualquer pessoa física ou jurídica residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (a) seja, direta ou indiretamente, controlada por uma Parte; (b) controle, direta ou indiretamente, uma Parte; (c) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle uma Parte ou ainda (d) seja ascendente, descendente ou cônjuge de um controlador de uma Parte. Para os efeitos deste Contrato, "controle" terá o significado decorrente do §2º do Art. 243 combinado com o Art. 116 da Lei nº 6.404/76;
- "Associada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Pessoa que seja diretor, conselheiro ou sócio, ou que seja, direta ou indiretamente, legítima proprietária de 10% ou mais de qualquer classe de ações, cotas ou valores mobiliários conversíveis de tal pessoa, (b) qualquer Pessoa que tenha participação societária significativa, direta ou indireta, ou que atue como depositário para qualquer trust ou outro patrimônio de tal Pessoa, e (c) qualquer parente ou cônjuge de tal Pessoa, ou parente de tal cônjuge.
- "<u>Pessoa</u>" significa a pessoa física ou jurídica, sociedade, parceria, associação, trust ou outra entidade ou organização, inclusive um governo ou seus respectivos órgãos ou subdivisões ou outras entidades;
- "Propriedade Intelectual" significa todos os direitos sobre patentes, marcas registradas, marcas
  de serviço, pedidos de registro de marcas, sistemas, programas de computador ou outros direitos
  de propriedade intelectual semelhantes, ora pertencentes à Sociedade e/ou que são usados nos
  negócios da Sociedade;
- "Lei" significa qualquer lei brasileira, seja ela federal, estadual ou municipal ou qualquer lei estrangeira (neste caso, estatutária, common ou qualquer outra), constituição, tratado, convenção, portaria, código, regra, estatuto, decreto, regulação, instrução, deliberação, orientação ou outra exigência editada, emitida, adotada, promulgada, posta ou aplicada por uma entidade governamental brasileira ou estrangeira;
- "Ônus" significa qualquer garantia real ou pessoal, de qualquer tipo, inclusive hipoteca, alienação fiduciária, penhor, compromisso, penhora, usufruto, dívida, ônus, encargos, qualquer outro tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, condição, acordo de voto, opção, direito de preferência ou de primeira oferta, tag along, drag along ou quaisquer

outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a plena propriedade e posse de um direito, bens ou ativos; e

• "<u>Tributos</u>" significa todos os impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições profissionais ou econômicas e outras contribuições, obrigações ou tributos, sejam diretos ou indiretos, devidos a qualquer autoridade governamental, incluindo retenção na fonte, retenção em folha de pagamento, encargos trabalhistas e de seguro social, contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como quaisquer obrigações acessórias, juros, penalidades, ajustes inflacionários, acréscimos e multas sobre eles.

## 2. OBJETO

- 2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a WI Angel concorda em emprestar à Sociedade bem como esta concorda em receber da WI Angel, em moeda corrente nacional, o valor total do Mútuo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que poderão ser convertidos em cotas, nos termos contratuais aqui avençados.
- **2.1.1.** Qualquer direito ou garantia destinado à **WI Angel** e previsto neste **Contrato** somente terá eficácia e validade após o depósito integral dos valores definidos na Cláusula 2.1. na conta bancária expressamente indicada no item 2.2, salvo o disposto em **2.1.2**.
- 2.1.2. A Sociedade poderá permutar o valor do Mútuo por prestação de serviços em cuja especialidade a WI Angel apresente reconhecida excelência isentando, neste caso, a necessidade de aporte financeiro conferido, submetendo-se, entretanto, às mesmas regras deste contrato.
- **2.1.3.** O comprovante da transferência bancária será documento bastante para comprovar a liberação dos recursos à **Sociedade** e o cumprimento da obrigação principal da **WI Angel**.
- 2.2. O Mútuo será desembolsado pela WI Angel em 1 (uma) única parcela devendo ser paga em até dia 10 de agosto de 2010, mediante Transferências Eletrônicas Disponíveis ("<u>TED</u>") para a conta bancária de número 9269642-2, mantida pela **Sociedade** junto à agência n. 001 do Banco C6 S.A. (336).

- 2.3. Os recursos disponibilizados pela WI Angel à Sociedade, por meio deste Contrato, deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução do objeto social da Sociedade. Desta forma, o Mútuo poderá ser utilizado para composição de capital de giro da Sociedade, pagamento de fornecedores, funcionários e *pró labore*, aquisição de bens, softwares ou equipamentos da Sociedade, bem como para propósitos corporativos diversos, em qualquer hipótese desde que relacionados ao objeto social da Sociedade, ficando vedada qualquer outra forma de utilização ("Destinação dos Recursos").
- 2.4. Somente na hipótese de Evento de Descumprimento, conforme definido em 5.2, o saldo devedor do Mútuo estará sujeito a juros equivalentes a 0,50% (meio por cento) ao mês, à base de 30 (trinta) dias, acrescidos da variação do IPCA, desde a data de seu desembolso pela WI Angel até a data do efetivo pagamento pela Sociedade ("Juros e Correção").
- **2.4.1** Os Juros incidirão sobre o Mútuo de forma simples e não cumulativa *pro rata temporis* pela quantidade de dias decorridos desde a data de disponibilização do valor total do Mútuo até a data de ocorrência de uma das hipóteses de **Evento de Descumprimento**.
- 2.4.2 Na hipótese de Conversão em Ações, os valores dos Juros e Correção não serão agregados ao valor do Mútuo para o cálculo do número de Ações a serem entregues à WI Angel, sendo a participação definida em vi considerada para este fim.

## 3. VENCIMENTO DO MÚTUO

3.1. O Mútuo vencerá no 5º (quinto) aniversário da data de assinatura do presente Contrato ("Data de Vencimento" ou "Prazo de Vigência").

#### 4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. A WI Angel poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas a este Contrato e exigir a imediata quitação do Mútuo, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese de (i) liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade; (ii) decretação de falência ou insolvência da Devedora; (iii) pedido de autofalência ou de insolvência formulado pela Sociedade; (iv) pedido de falência ou insolvência da Sociedade

formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial formulado pela **Sociedade**; ("<u>Vencimento</u> **Antecipado**" ou "**Evento de Inadimplemento**"):

- a. O valor devido em decorrência da antecipação do vencimento do **Mútuo** por **Evento de Inadimplemento** será aquele equivalente ao valor patrimonial da **Sociedade** apurado em balanço específico, considerando-se o percentual da participação societária (0,2% dois décimos de ponto percentual por cota) que a **WI Angel** adquiriria em caso de Conversão, limitado ao valor do aporte inicial feito.
- 4.2. A WI Angel poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas a este Contrato e exigir a imediata restituição integral do valor do Mútuo, incluindo os Juros e Correção, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (Vencimento Antecipado ou Evento de Inadimplemento):
  - a. Descumprimento de qualquer obrigação, pecuniária e não pecuniária, prevista
     neste Contrato, desde que não seja sanada em até 5 (cinco) dias ("Prazo de Saneamento") da ciência, pela Sociedade, de tal descumprimento; e
  - **b.** Descumprimento comprovado da Destinação dos Recursos.
- 4.3. A Sociedade e os Fundadores obrigam-se a comunicar à WI Angel, por meio de notificação escrita, a ocorrência de qualquer "Evento de Inadimplemento" no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua ocorrência.
- **4.4.** Verificada qualquer das hipóteses de **Vencimento Antecipado**, a **Sociedade** deverá, dentro de 3 (três) meses contados da data de envio da notificação da ocorrência de uma das hipóteses **Vencimento Antecipado**, efetuar o pagamento do **Mútuo** de acordo com o estabelecido nas suas respectivas cláusulas.
- **4.5.** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito do **Mútuo**, a **Sociedade** ficará sujeita ao pagamento de juros de mora de 0,50% (meio ponto percentual) ao mês, aplicados sobre o saldo do valor devido em atraso do Mútuo, proporcionalmente a cada dia corrido, de forma simples, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.

Na hipótese de (i) pedido de falência ou autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer procedimento judicial análogo ou (ii) dissolução e/ou liquidação da Sociedade, as obrigações decorrentes deste Instrumento serão consideradas integralmente vencidas e a Sociedade deverá realizar o pagamento do Mútuo à WI Angel com a maior prioridade permitida pela legislação em relação a outros débitos que a Sociedade tiver na data do Evento de Término da Sociedade. Na hipótese de, imediatamente após o Evento de Término da Sociedade, a Sociedade não ter ativos suficientes para realizar o pagamento do Mútuo, a totalidade dos ativos restantes da Sociedade deverá ser liquidada para pagamento do Mútuo antes de qualquer distribuição a seus sócios.

## 5. CONVERSÃO DO MÚTUO

5.1. Uma vez transcorrido o Prazo de Vigência e ressalvado o disposto na Cláusula 7.4., a WI Angel poderá converter o valor do Mútuo em ações representativas do capital social da Sociedade, conforme disposto no Anexo II. (as "Ações" e "Conversão"), devendo a Sociedade comunicá-lo em até 30 (trinta) dias anteriores à Data de Vencimento ("Prazo de Conversão" e "Notificação de Conversão").

O percentual a que a **WI Angel** fará jus em razão da conversão do valor integral do Mútuo em participação societária será de 0,2% (dois décimos de ponto percentual por cota subscrita) da totalidade das cotas ou ações de emissão da **Sociedade** em uma *fully diluted basis*, o que significa que, caso haja, na data da conversão, direitos de aquisição ou conversão de valores mobiliários da **Sociedade** pendentes - inclusive dos Intervenientes Anuentes, de quaisquer Sócios ou terceiros - a **WI Angel** receberá a quantidade de cotas ou ações necessárias para garantir que sua participação societária final, após tais direitos pendentes serem exercidos e convertidos em participação, será de 0,2% (dois décimos de ponto percentual por cota subscrita do aporte realizado nesta data) do capital social da **Sociedade**. A Conversão é acordada entre as Partes neste ato considerando-se uma *post-money valuation* da **Sociedade** de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).**6.2.1** A participação societária da **WI Angel** na **Sociedade** será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

 $P = VA/[post-money\ valuation]$ 

Em que:

**P** = Participação da **WI Angel** com relação ao total das ações da **Sociedade** no momento da Conversão, expresso em percentual

VA = Valor do Aporte realizado pela WI Angel

- **5.2.** A **WI Angel** não poderá, antes ou após a realização da **Conversão**, transferir, sem a anuência por escrito dos administradores da **Sociedade**, a totalidade dos direitos e obrigações assumidos neste **Contrato**.
- **5.3.** A **Conversão** poderá ocorrer antes do Prazo de Conversão, conforme livre critério da **WI Angel**, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
  - a. Caso os atuais controladores da **Sociedade** recebam uma oferta vinculante para a aquisição do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, "Lei das Sociedades por Ações" e "Controle" respectivamente) direto ou indireto da **Sociedade** ("Alteração de Controle") e aceite tal oferta, devendo a Sociedade em tal caso imediatamente notificar à **WI Angel**;
  - b. Caso a Sociedade receba uma oferta para a compra de todos ou substancialmente todos os ativos da Sociedade e/ou de suas Afiliadas, bem como a cessão de uso, alienação, transferência e/ou licenciamento de marcas, expressões, slogans, logotipos e software e qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual que pertença à Sociedade e/ou suas Afiliadas ("Venda de Ativos");
  - c. Caso a Sociedade receba um investimento em montante igual ou superior a R\$
     3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Investimento Qualificado"); e/ou
  - d. Incorporação (inclusive de ações ou cotas), fusão, cisão ou transformação ("Eventos Societários" e, em conjunto com a Alteração de Controle, Venda de Ativos e Investimento Qualificado, os "Eventos de Liquidez").

## 6. PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO

- **6.1.** Transformação em S/A A Sociedade e os Fundadores se obrigam a realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da Notificação de Conversão, uma Assembleia Geral da Sociedade, na qual se comprometem a aprovar as seguintes deliberações:
  - a. Transformação da **Sociedade** em sociedade anônima; e
  - **b.** Aumento do capital social mediante a capitalização do Mútuo.

**6.1.1.** Fica acertado que a diferença entre o preço de emissão das ações e o valor patrimonial destas será tratado como ágio e levado à respectiva reserva.

A **Sociedade** irá arcar com as despesas incorridas com a produção dos documentos que formalizarem a operação e com o registro nos órgãos competentes.

- **Das Ações Preferenciais Classe A.** As ações de emissão da **Sociedade**, a serem subscritas e integralizadas pela **WI Angel** em razão do **Mútuo**, serão todas elas preferenciais, nominativas, da Classe A, sem valor nominal, sem direito a voto, tendo as seguintes vantagens:
  - *a.* Prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio; e
  - **b.** Recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.
- 6.2.1. A Sociedade obriga-se a registrar a totalidade das Ações Preferenciais Classe A subscritas pela WI Angel em seu livro de "Registro de Ações Nominativas", assim como entregar à WI Angel cópia das páginas correspondentes do referido livro, como prova da propriedade das Ações Preferenciais Classe A.
- **6.3.** As Partes se comprometem e se obrigam, em caráter irretratável e irrevogável, a firmar quaisquer outros documentos e praticar quaisquer outros atos necessários para formalizar o exercício dos direitos previstos neste Instrumento.
- 6.4. <u>Acordo de Acionistas</u>. Concomitantemente à subscrição das Ações Preferenciais Classe A, os Fundadores e A WI Angel celebrarão o Acordo de Acionistas da Sociedade ("<u>Acordo de Acionistas</u>"). O Acordo de Acionistas abrangerá, entre outros, os seguintes tópicos:
  - a. Direito de venda conjunta ("<u>Tag Along</u>"), no caso de venda das ações da Sociedade pelos Fundadores para terceiros, de forma que haja a alteração do Controle da mesma, de forma que, caso assim o desejem, a WI Angel terá o direito de vender as suas próprias ações nos mesmos termos e condições da negociação de controle dos Fundadores;

- **b.** Direito de preferência em caso de venda de participação a terceiros por qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas, bem como na aquisição de novas ações e títulos mobiliários emitidos pela **Sociedade**;
- c. Regras de obrigação de venda conjunta da participação societária ("<u>Drag</u> <u>Along</u>"). No caso de alienação de ações representativas de mais da metade do capital com direito a voto, os titulares dessas ações poderão exigir que os demais sócios ou acionistas alienem suas participações ao adquirente em questão pelo mesmos termos e condições aceitos pelos titulares de ações representativas de mais da metade do capital com direito a voto.
- d. Regras relativas a não concorrência e não aliciamento;
- e. Confidencialidade;
- f. Solução de controvérsias;
- g. Direito de exigir dedicação, permanência, exclusividade e não competição dos Fundadores com a Sociedade e/ou com as empresas do seu grupo econômico; e
- h. Regras referentes a outorga de opções de compra de ações, que conferirão aos empregados e administradores da **Sociedade** o direito de subscrever ações representativas de até 10% (dez por cento) do capital social da **Sociedade** conforme apurado imediatamente após o Investimento ("Stock Option Plan").
- **6.5.** As Partes acordam que a **Sociedade** poderá, a seu exclusivo critério, no momento da **Conversão**, optar por converter o **Mútuo** em cotas sociais da **Sociedade**, não transformando a **Sociedade** em sociedade por ações, caso em que os atos de fechamento acima indicados serão ajustados para excluir a transformação da **Sociedade**, sem prejuízo da assinatura de acordo de sócios, que deverá conter as mesmas previsões do Acordo de Acionistas acima mencionado. As cotas sócias, nesta hipótese, serão idênticas às demais ações ordinárias de emissão da **Sociedade**, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos das cotas atualmente existentes.

## 7. <u>POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL</u>

**7.1.** As Partes reconhecem que a **Sociedade** poderá adotar uma política de remuneração variável de empregados, colaboradores e administradores da **Sociedade** e/ou quaisquer Afiliadas, incluindo, mas sem se limitar, a opções de compra de ações, ações, bônus, participação de lucro e resultados ("**Política de Remuneração Variável**").

- 7.2. A Política de Remuneração Variável será administrada pela Diretoria da Sociedade, podendo ser revista, a qualquer tempo, mediante decisão do mesmo. Assim, a Diretoria poderá, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir a Política de Remuneração Variável, (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos ou (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para a aquisição das ações.
- 7.3. Neste sentido, a Diretoria criará, periodicamente, programa de outorga de ações (cada qual, o "Programa"), onde serão, sempre dentro das condições gerais aqui previstas, definidos (i) as pessoas elegíveis a receber as ações no âmbito da Política de Remuneração Variável, (ii) o número e a espécie de ações da Sociedade objeto de outorga, (iii) o preço de aquisição de cada ação, (iv) o prazo para aquisição das ações (no todo ou em parte), (v) normas sobre transferência das ações e quaisquer restrições às ações, (vi) regras aplicáveis aos casos de desligamento, aposentadoria, falecimento ou invalidez permanente de beneficiários, (viii) eventuais penalidades pelo descumprimento de obrigações, e (ix) eventuais metas de performance globais da Sociedade e outras condições para a aquisição total ou parcial das ações.

## 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOCIEDADE E DOS FUNDADORES

- **8.1.** A **Sociedade**, neste ato, declara, e garante, à **WI Angel** o quanto disposto a seguir, sendo que tais declarações e garantias são verdadeiras, corretas e completas na presente data.
- **8.2.** Capital Social atual. O capital subscrito e integralizado da Sociedade encontra-se atualmente dividido em 1000 (mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que cada um dos sócios possui participação no capital social da Sociedade na forma disposta no Anexo I ao presente Contrato.
- **8.2.1.** Todas as Cotas foram validamente emitidas e totalmente integralizadas, sendo certo que não existem em circulação quaisquer (a) outras cotas com direito a voto da **Sociedade**, (b) outros títulos da **Sociedade** conversíveis em ou permutáveis por Cotas da **Sociedade**, que não os mútuos já referidos acima, (c) outras opções ou outros direitos de aquisição pela **Sociedade**, ou outras obrigações da **Sociedade** de emissão cotas ou conversíveis em ou permutáveis por cotas da **Sociedade**.

- **8.2.2.** Não existem obrigações pendentes da **Sociedade**, nem quaisquer direitos detidos por qualquer Pessoa obrigando a **Sociedade** a recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir participações societárias na **Sociedade**.
- **8.3. Eventuais direitos dos Fundadores**. Os **Fundadores** declaram que (i) não detêm participação, direta ou indiretamente, em quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, incluindo licenças, autorizações ou Propriedade Intelectual, utilizados ou atinentes aos negócios da **Sociedade**, (ii) não detêm participação, direta ou indiretamente, em qualquer negócio empresarial ou de outra natureza, que concorram com a **Sociedade**.
- **8.4.** Contratos relevantes. A Sociedade não está vinculada por:
  - a. Contrato de associação, *joint venture* ou outro acordo ou contrato;
  - **b.** Venda de cotas ou de ativos, ou de outra maneira;
  - c. Contrato de representação comercial, distribuição, representação de vendas, comercialização ou outro semelhante; e
  - d. Contrato cujos termos restrinjam especificamente a liberdade da Sociedade de concorrer em qualquer linha de negócios ou com qualquer Pessoa ou área, ou passíveis de restringir a liberdade da Sociedade após esta data;
- **8.5. Obediência às Leis.** A **Sociedade** observa as Leis, normas, regulamentos, sentenças, liminares, ordens e decretos aplicáveis necessários para que a **Sociedade** continue a operar os seus negócios dentro do curso normal.
- **8.6. Litígios**. No melhor conhecimento da **Sociedade** e dos **Fundadores**, os mesmos declaram, e garantem, que (i) não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente contra a mesma ou quaisquer de seus bens, perante qualquer tribunal, foro arbitral ou órgão, departamento ou representante governamental, e (ii) não ocorreram quaisquer ações, processo ou procedimento, judiciais ou administrativos (incluindo qualquer reclamação trabalhista) contra a **Sociedade** ou quaisquer de seus bens e ativos, perante qualquer tribunal, foro arbitral ou órgão, departamento ou representante governamental.
- **8.7.** A **Sociedade** não figura atualmente como ré em litígio ou arbitragem significativo no tocante a direitos do consumidor e quaisquer outras questões referentes ao Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/88), incluindo ações, reivindicações, procedimentos

ou investigações perante quaisquer departamentos governamentais em nível federal, estadual, municipal ou outros no Brasil ou no exterior.

- **8.8.** A **Sociedade** não está inadimplente, e não há condição que com notificação, decurso de prazo ou ambos, constitua inadimplemento de qualquer contrato ou outro instrumento que vincule a **Sociedade**, ou qualquer licença, franquia, alvará ou autorização similar detida pela **Sociedade**.
- **8.9. Meio Ambiente**. A **Sociedade** (i) possui as autorizações, aprovações e licenças exigidas pelas Leis brasileiras de proteção ao meio ambiente (ou quaisquer regulamentações ambientais similares, quando aplicáveis) necessárias para que a mesma continue a operar dentro do curso normal de seus negócios, (ii) observa todas essas Leis e (iii) não é ré em qualquer litígio ou arbitragem relevante no tocante a questões ambientais.
- **8.10.** Bens e direitos. A Sociedade possui título bom e válido (ou, conforme o caso, bom direito de posse e uso) referente a todos os seus ativos, incluindo os bens móveis de sua propriedade ou alugados e ativos (tangíveis ou intangíveis). Nenhum desses bens e ativos está sujeito a quaisquer Ônus.
- **8.11.** Os ativos permanentes pertencentes à **Sociedade** estão em boas condições de funcionamento (levando-se em consideração o desgaste natural desses ativos permanentes) e são condizentes com seus propósitos e objetivos atuais.
- **8.12.** Os bens e ativos (inclusive **Propriedade Intelectual**) detidos, licenciados, locados ou arrendados pela **Sociedade** constituem todos os bens e ativos razoavelmente necessários à condução dos negócios da **Sociedade**, da maneira como são conduzidos.
- **8.13. Veracidade**. Nenhum dos documentos ou informações entregues à **WI Angel** pela **Sociedade** e/ou pelos **Fundadores**, no que tange às operações da **Sociedade**, contém qualquer declaração falsa acerca de fatos significativos, ou omite quaisquer fatos significativos.
- **8.14. Comissão**. Nenhum banco de investimento, corretor, agente ou outro intermediário foi contratado por ou autorizado a agir em nome da **Sociedade** ou dos Fundadores, e que possa fazer jus a qualquer remuneração ou comissão referente à transação ora pactuada.

- 8.15. Propriedade Intelectual. A Sociedade é proprietária, ou tem licenças para utilização, da Propriedade Intelectual necessária para permitir-lhe dar continuidade a seus negócios da maneira em que foram conduzidos até esta data. A Propriedade Intelectual detida pela Sociedade não infringe ou conflita com direitos de propriedade intelectual detidos por terceiros, bem como não existem quaisquer reivindicações, ações, processos ou investigações pendentes ou passíveis de serem instaurados contra a Sociedade a este título.
- **8.16.** Não existe nenhuma ação, processo, investigação, reclamação, litígio, ou procedimento pendente interposto por clientes, empregados, ex-empregados ou prestadores de serviços (atuais ou não) contra a **Sociedade** e/ou a qualquer outra Pessoa Afiliada ou Associada à **Sociedade**, requerendo a titularidade/propriedade de qualquer (a) software, solução ou produto comercializado pela **Sociedade** e/ou (b) marca da **Sociedade**.
- **8.17.** Os **Fundadores** declaram que os direitos de propriedade intelectual e ou industrial que possam desenvolver como consequência das atividades que, no caso, possam realizar em sua condição de sócios, prestadores de serviços ou meros colaboradores da **Sociedade**, e especialmente os direitos de uso e exploração dos mesmos, são de propriedade exclusiva da **Sociedade**.
- 8.18. Neste sentido, os Fundadores reconhecem expressamente a transmissão em favor exclusivo da Sociedade de todos os direitos de uso e exploração sobre qualquer software, obra, plano, maquete, patente, modelo de utilidade, desenho industrial, marca ou sobre qualquer outro direito de propriedade intelectual e ou industrial que o mesmo realize ou desenvolva ao longo das respectivas relações com a Sociedade para todo o território nacional e internacional, pelo tempo máximo estabelecido na Lei e para sua exploração através de quaisquer formatos e/ou modalidades.
- **8.19.** Licenças e Alvarás. A Sociedade possui todas as licenças (incluindo mas não se limitando a, softwares com os quais opera), franquias, alvarás ou outras autorizações semelhantes referentes à propriedade dos ativos necessários à operação dos seus negócios. As licenças são válidas e encontram-se em vigor e efeito, exceto aquelas em fase de renovação ou obtenção, não devendo ser rescindidas ou afetadas, ou ainda tornarem-se passíveis de rescisão, no todo ou em parte, em consequência das transações aqui contempladas.

- **8.20. Tributos.** A **Sociedade** declara, e garante à **WI Angel**, que ao seu melhor conhecimento:
  - **a.** todas as declarações fiscais e parafiscais, inclusive todas declarações de imposto municipal, estadual e federal, e demais declarações, relatórios e formulários que devam ser apresentados perante as autoridades fiscais por ou em nome da **Sociedade** foram, até a presente data, apresentados quando do seu vencimento, nos termos das leis aplicáveis;
  - **b.** todos os Tributos foram pagos oportunamente ou retidos, e remetidos às autoridades fiscais competentes; e
  - c. não existem quaisquer reivindicações, auditorias, ações, processos ou investigações pendentes ou passíveis de serem instaurados, no que se refere a impostos contra a **Sociedade**.
- **8.21.** Contas entre Sociedade, os sócios e as Afiliadas. A Sociedade declara que não há empréstimos e/ou adiantamentos entre os Fundadores e/ou Afiliadas, de um lado, e a Sociedade, de outro lado.

## 9. PREFERÊNCIAS EM NOVOS APORTES

- 9.1. As Partes esclarecem, ainda, que eventual(ais) aumento(s) de capital da Sociedade, aportes de qualquer natureza/investimentos, poderá(ão) diluir a participação societária pretendida pela WI Angel, sem que isto gere à Sociedade qualquer obrigação de recomposição e/ou qualquer custo adicional. Entretanto, durante o Prazo de Vigência do Mútuo, a Sociedade bem como os Fundadores, concedem o direito de preferência à WI Angel para celebrar qualquer operação de reorganização societária nos termos acima definidos, seja ela primária e/ou secundária. Assim, a Sociedade e os Fundadores se obrigam a oferecer à WI Angel a preferência para efetuar quaisquer transações, nos mesmos termos e condições da oferta do terceiro.
- **9.2.** Desta forma, A **WI Angel** terá, desde a data de assinatura do presente **Contrato**, o direito de acompanhar qualquer novo aporte de investimento, ou rodada que eventualmente venha existir, nos mesmos valores e termos de novo(s) investidor(es), proporcionalmente à sua participação, a fim de garantir a não diluição de suas ações da **Sociedade**.

### 10. COMPROMISSOS DA SOCIEDADE E DOS FUNDADORES

- **10.1.** Com a disponibilização do **Mútuo** pela **WI Angel** à **Sociedade**, esta e os **Fundadores** se obrigam a cumprir o quanto segue:
  - que o patrimônio da Sociedade seja composto exclusivamente por ativos e passivos derivados dos negócios desenvolvidos pela Sociedade;
  - Informar à WI Angel, formalmente e assim que possível, sobre as ofertas de terceiros investidores, de forma que a WI Angel possa avaliar o exercício de seus direitos conforme previsto no presente Contrato. Neste sentido, a Sociedade e os Fundadores se obrigam a enviar a (i) qualificação completa do interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando, na medida do possível, o seu controlador final; (ii) a quantidade de ações e/ou cotas e o percentual que as ações e/cotas a serem alienadas/emitidas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (iii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; e (iv) a confirmação de que este terceiro está ciente de todos os termos deste Contrato ("Notificação de Interesse de Investimento"). Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Interesse de Investimento, a WI Angel deverá encaminhar aos Fundadores e à Sociedade uma resposta por escrito manifestando seu interesse, ou não, pela realização do direito de preferência sobre tal investimento. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da WI Angel, considerar-se-á que a WI Angel não possui interesse em exercer seu direito de preferência.
- 10.2. A Sociedade se compromete a organizar, até o último dia da primeira quinzena de cada trimestre fiscal, reunião virtual ou presencial a ser definida em cada momento, para a apresentação de atualização dos principais indicadores da evolução dos negócios da Sociedade.
- 10.3. Os Sócios garantem desde já que o capital da Sociedade não será reduzido, em qualquer hipótese, antes da Conversão, salvo se houver consentimento expresso da WI Angel nesse sentido.

- 10.4. Os Fundadores, na qualidade de únicos representantes legais da Sociedade, desde logo se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da conversão do Mútuo em ações nas hipóteses acima previstas, inclusive, sem limitação, a:
  - a. Promover, caso seja o melhor interesse da Sociedade, a transformação do tipo societário da Sociedade de "Sociedade Limitada" para a forma de "Sociedade por Ações";
  - **b.** Realizar assembleia geral extraordinária para deliberar aumento de capital pela capitalização pelo valor do Mútuo;
  - c. Renunciar a direito de preferência na subscrição das novas ações em favor da
     WI Angel;
  - d. Assinar os respectivos boletins de subscrição;
  - e. Celebrar Acordo de Acionistas negociado com os novos investidores, se aplicável; e
  - f. Celebrar todos os demais documentos e praticar todos os atos necessários à consumação da Conversão.

#### 11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Toda informação referente, direta ou indiretamente, a este Contrato, significando todas as discussões, minutas de documentos, documentos, dados, previsões, gráficos, e/ou todas e quaisquer outras informações, escritas, orais ou audiovisuais, relacionadas às operações objeto deste Contrato, seja de natureza técnica, operacional, financeira, comercial ou legal, que possua ou não valor tangível ou intangível para uma Parte, seus termos e condições, deverá ser mantida em caráter confidencial pelas Partes e intervenientes anuentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, exceto se diferentemente acordado entre estes.
- 11.1.1. Esta obrigação não se aplicará a qualquer informação confidencial que (i) no momento da divulgação seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento da parte receptora, (iii) seja recebida pela parte receptora de um terceiro, desde que tal terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal terceiro tenha recebido tal informação, no conhecimento da parte receptora, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação, e (iv) seja divulgada por qualquer uma das Partes quando tal divulgação for exigida de

acordo com disposição de lei aplicável, regulamento, decisão judicial, laudo arbitral ou determinação de autoridade competente.

- **11.2.** As informações aqui previstas como confidenciais somente poderão ser usadas no âmbito das negociações entre as Partes.
- 11.3. As Partes estão autorizadas a divulgar as informações confidenciais a seus colaboradores, externos e internos, bem como a auditores, advogados, consultores, contadores, especialistas e banqueiros, que estejam atuando na operação aqui prevista, os quais deverão ser científicados da natureza confidencial de tais informações.
- 11.4. <u>Divulgações Permitidas</u>. (a) a **Sociedade** poderá divulgar, de boa-fé, os termos da operação aos seus outros investidores, atuais ou mesmo potenciais, empregados, bancos de investimentos e credores, nos casos em que tais pessoas físicas ou jurídicas estejam submetidas às apropriadas obrigações de confidencialidade; e (b) a **Sociedade** poderá divulgar de outra maneira que não em uma nota à imprensa ou outro anúncio público descrito acima a terceiros, sem a exigência do consentimento da **WI Angel** ou obrigações de confidencialidade, somente o fato de que A **WI Angel** é um investidor na **Sociedade**.

## 12. <u>NÃO CONCORRÊNCIA</u>

- Os **Fundadores**, direta ou indiretamente, por este ato e na melhor forma de direito se obrigam a, por um período de 5 (cinco) anos a contar da presente data ou enquanto forem administrador(es) e/ou sócios da **Sociedade**, o que vier a ocorrer em último lugar, não possuir, gerenciar, operar, controlar ou participar na propriedade, gerenciamento, controle ou atuar como executivo, empregado, sócio, diretor ou ter qualquer interesse financeiro ou ajudar ou assistir qualquer pessoa física ou jurídica na condução de qualquer atividade ou negócio que concorra com as atividades desempenhadas pela **Sociedade**.
- 12.2. Os Fundadores diretamente, ou por meio de qualquer empresa individual, Sociedade ou qualquer outra entidade da qual venham a se tornar titular, sócio, acionista, associado, parte, etc., compromete-se, por um período de ao menos 5 (cinco) anos a contar do aporte da presente data ou enquanto forem administrador(es) e/ou sócios da Sociedade, o que vier a

ocorrer em último lugar: (i) não induzir, direta ou indiretamente, nenhum fornecedor, cliente e/ou parceiro, com quem a **Sociedade**, suas subsidiárias ou coligadas mantenham relações comerciais regulares, a cancelar ou extinguir essas relações; e (ii) a não aliciar nenhum empregado/funcionário/prestador de serviços da **Sociedade**, de suas subsidiárias ou coligadas.

## 13. <u>COMPROMISSOS DAS PARTES</u>

- **13.1.** As Partes individualmente reconhecem e aceitam o que segue:
  - **a.** Melhores Esforços. Observados os termos e condições aqui contidos, as Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de praticar, ou fazer com que sejam praticados, todos os atos e feitos necessários ou convenientes à consumação do Investimento nos termos de todas as leis e regulamentos aplicáveis. As Partes concordam em assinar e formalizar todos os documentos necessários ao cumprimento e execução do Investimento, bem como quaisquer outros documentos, certificados, acordos e demais instrumentos, assim como em realizar todos os demais procedimentos, que possam vir a ser necessários ou convenientes à consumação ou rápida implantação da operação aqui prevista, principalmente no tocante ao disposto na Cláusula 7.
  - **b.** Registros. As Partes deverão cooperar conjuntamente no sentido de, relativamente ao Investimento, aos termos e condições deste Contrato (i) apurar a necessidade de proceder a qualquer ato ou registro perante qualquer órgão, departamento, representante ou autoridade governamental competentes, ou ainda de quaisquer atos, consentimentos, aprovações ou renúncias por parte de terceiros que constituam parte contratante em quaisquer contratos significativos, no que tange à consumação do Investimento aqui previsto, e (ii) praticar todos os atos ou efetuar todos os registros necessários, além de fornecer todas as informações necessárias a esse respeito, buscando obter, de forma tempestiva, tais atos, consentimentos, aprovações e/ou renúncias.

## 14. OPÇÃO DE VENDA

**14.1.** As Partes acordam que a **WI Angel** terá o direito de vender, a qualquer momento, o total de ações, e não menos do que a totalidade, aos Fundadores, pelo preço global de R\$ 1,00 (um real) ("**Opção de Venda**"). Tal Opção de Venda deverá ser formalizada ao momento da Conversão.

## 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

- **15.1.** Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- **15.2.** As Partes elegem, em caráter irrevogável e irretratável, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de ou relacionadas a este **Contrato**.

### 16. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 16.1. Exceto se expressamente previsto de outro modo neste Contrato, cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelo pagamento das despesas (incluindo as comissões e honorários de seus agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) incorridas em função da negociação, da elaboração e da assinatura deste Contrato e de quaisquer outros documentos relacionados a ele., bem como em razão dos seus eventuais aditivos.
- 16.2. Sem prejuízo (a) da aplicação das penalidades previstas na legislação cível e penal aplicável, e (b) da adoção de medidas cautelares ou preventivas proferidas por autoridade competente com o fim de restringir ou proibir atos que possam constituir ônus ou prejuízo para qualquer uma das Partes, cada uma das Partes obriga-se e compromete-se a indenizar as demais Partes de todas e quaisquer perdas, condenações, contingências, custos, despesas, multas e penalidades de qualquer natureza que porventura sejam por elas incorridas em decorrência de qualquer infração ou violação de qualquer termo, compromisso ou obrigação assumida neste Contrato.
- **16.3.** Cada uma das Partes deverá se responsabilizar por quaisquer Tributos de que tal Parte seja o contribuinte ou o responsável de acordo com as Leis aplicáveis.
- **16.4. Notificações**. Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer uma das Partes nos termos deste **Contrato** deverão ser efetuadas por escrito, através de carta registrada ou *e-mail* conforme o disposto a seguir:

- a. Se para a <u>Sociedade</u>, bem como através do seguinte e-mail: contato@womeninvest.com.br
- b. Se para A WI Angel, em seu respectivo endereço informado no preâmbulo do presente
   Contrato, bem como através dos seguintes e-mails: [\*/\*]
- c. Se para os <u>Fundadores</u>: <u>mhelena.valio@womeninvest.com.br</u> e/ ou giraldez@womeninvest.com.br
- **Alterações e Renúncias**. Qualquer disposição deste **Contrato** somente poderá ser alterada ou renunciada se a alteração ou renúncia em questão for efetuada por escrito e assinada, no caso de uma alteração, por todas as Partes contratantes individualmente, ou, no caso de uma renúncia, pela Parte renunciante.
- **Sucessores e Cessionários**. As disposições deste **Contrato** obrigam e revertem em beneficio das Partes contratantes e seus respectivos sucessores e cessionários, ressalvado que nenhuma das Partes poderá ceder, delegar ou de outra forma transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações nos termos deste **Contrato**, salvo mediante o consentimento de cada uma das demais Partes contratantes.
- **16.7.** O presente **Contrato** é celebrado de forma irrevogável e irretratável, representando um instrumento válido e vinculante, e revertendo em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.
- 16.8. Cada uma das Partes será responsável pela completude e pela veracidade das informações e dos documentos que vier a prestar a seu respeito no âmbito deste Contrato, e deverá manter a outra Parte completamente indene de quaisquer danos efetivamente incorridos que sejam resultantes decorrentes ou, ainda, que venham a ser efetivamente incorridos em conexão com multas ou quaisquer outras penalidades que venham a ser aplicadas em função da incorreção, inveracidade e incompletude de qualquer informação ou documento que tal Parte tenha fornecido.

- 16.9. Nada neste Contrato cria ou promove a criação de quaisquer direitos, pretensão, poder, prerrogativa, privilégio ou qualquer outra posição jurídica ativa em benefício de qualquer Pessoa que não uma Parte.
- 16.10. Exceto se diversamente previsto neste Contrato, nem este Contrato, nem qualquer direito, pretensão, poder, prerrogativa, privilégio, dever, obrigação, ônus ou qualquer outra posição jurídica aqui prevista poderá ser cedido por qualquer das Partes, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, sendo certo que qualquer tentativa de cessão sem o consentimento necessário será nula e não produzirá qualquer efeito.
- **Acordo Integral**. Com exceção dos Mútuos Conversíveis, o presente **Contrato** constitui o acordo integral celebrado entre as Partes com relação ao assunto de que são objeto, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, orais e escritos, havidos entre as Partes com relação ao aludido objeto. Quaisquer declarações, incentivos, promessas, entendimentos, condições ou garantias não estabelecidos neste instrumento não foram efetuados ou considerados por qualquer das Partes contratantes.
- **Despesas**. Exceto se expressamente previsto de outro modo neste **Contrato**, cada uma das Partes será exclusivamente responsável pelo pagamento das despesas (incluindo as comissões e honorários de seus agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) incorridas em função da negociação, da elaboração e da assinatura deste **Contrato** e de quaisquer outros documentos relacionados a ele.
- **Anexos**. As informações e documentos revelados nos Anexos a este **Contrato**, relativas a cláusulas, seções e subseções específicas, serão aplicáveis a outras cláusulas, seções e subseções que possam, direta ou indiretamente, ter alguma relação.
- 16.14. Cessão para holdings. A WI Angel poderá ceder o presente Contrato para uma sociedade holding na qual eles detenham diretamente, em conjunto, ou em separado, ao menos 99% (noventa e nove por cento) do capital social, desde que as mesmas estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, seja sobre suas cotas sociais/ações, seja sobre seus ativos. Na hipótese da referida sociedade holding detiver quaisquer Ônus, a Sociedade poderá se opor a referida cessão, não reconhecendo, portanto, a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em [*] ([*]) vias de igua	ıl
eor, perante duas testemunhas abaixo identificadas.	
São Paulo, SP, [*] de [*] de 2021.	
VI ANGEL:	
1 NOME 1	
SOCIEDADE:	
WZ EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
FUNDADORES:	
MARIA HELENA GOMES VÁLIO	
JOSÉ EDUARDO ROCHA CORRÊA VEIGA GIRALDEZ	

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

## Anexo I

# Quadro Societário da Sociedade

## Atual

Sócios	Participação no Capital Social (%)
GUADALUPE HOLDINGS LTDA	52,5
DELBA PARTICIPAÇÕES LTDA	47,5
Total	100

## Anexo II

# Quadro Societário da Sociedade

Após Conversão do Investimento

